



Termo 277/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO – APAE-SP**, para realização do **TESTE DO PEZINHO BÁSICO**, conforme processo 6210.2019/0002346-4 - HSPM.

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, na Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a **SRA. ARACÉLIA LÚCIA COSTA**, RG 19.851.101-2 SSP/SP, e C.P.F. 106.465.178-05, Superintendente, e o **SR. HAILTON OLIVEIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 23.131.820-0 – SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 143.499.568-24, Gerente Administrativo Financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE**, CNPJ/MF nº 60.502.242/0001-05, instituição de Assistência Social, sem fins lucrativos, conforme o Estatuto Social sob SEI (018561885), estabelecida à Rua Loefgreen, nº 2.109, Vila Clementino, CEP 04040-033, telefone 5080-7000, fax 5080-7122, nesta Capital, adiante designada **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal 13.278, de 7 de janeiro de 2002 e do inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (D.O.U. 6-7-94), e com a autorização contida no processo 6210.2019/0002346-4 - HSPM, firmar o presente termo 277/2019 de contrato, para a realização, de Teste do Pezinho Básico, conforme as condições e especificações adiante enumeradas.

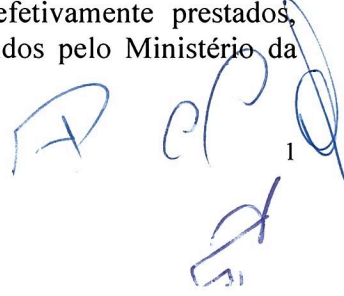
CLÁUSULA I

1.1 – A CONTRATADA obriga-se por este instrumento a realizar o Teste do Pezinho Básico, de acordo com a:

- a) Portaria 822 de 06/06/2011, do Ministério da Saúde;
- b) Portaria 2.829 de 14/12/2012; do ministério da Saúde; nos seguintes termos:
- c) Resolução SS – 122 de 21/11/2013, Gabinete do Secretário da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II

2.1 - A APAE DE São Paulo na condição de SRTN – Serviço de Referência em Triagem Neonatal para o Município de São Paulo, apresentará mensalmente ao gestor SUS as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da





Saúde. Nenhum valor será cobrado do Hospital do Servidor Público Municipal pela prestação dos serviços constantes neste contrato. O HSPM, por sua vez compromete a não repassar qualquer valor, a qualquer título, a qualquer pessoa, seja física ou jurídica.

2.2 - O HSPM, por sua vez, remeterá à CONTRATADA, a relação de pacientes atendidos, para depois esta última encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

2.3 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o HSPM a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

2.4 - Deste contrato não resultará quaisquer despesas para o HSPM.

CLÁUSULA III

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses se não houver comunicação em contrário de quaisquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. ARACÉLIA LÚCIA COSTA -
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE - SP
Superintendente




- SR. HAILTON OLIVEIRA MENDES JUNIOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE - SP
Gerente Administrativo Financeiro

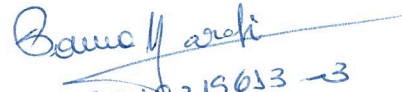
Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



RQ 19219613 - 3
Sônia Marchezi Hadechi
CRF 8-14.205